

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2020

Processo Administrativo nº 221/2020

Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais e outras receitas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** 

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITATIAIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia/RJ, Representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Guedes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 079.336.807-39, RG n.º 10903257-3, residente e domiciliado à Rua 42, n.º 144, Jardim Itatiaia, Itatiaia/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, representada pela Sr. Secretário Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede á Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, neste ato representado por seus representantes legais Sr. Valter Telles Nascimento, analista de produto pleno, portador da certeira de identidade R.G. nº 27.341.885-3, inscrito no CNPF sob o nº 259.363.258-57 e Sr.ª Sandra Regina Rincão, analista de produto sênior, portadora da carteira de identidade RG nº 33.971.391-4, inscrita no CNPF sob o nº 300.822.988-31, doravante denominados simplesmente INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e outras receitas, representados por Documentos de Arrecadação — DAM, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato, em todo o território nacional, através da Instituição Financeira Credenciada junto ao Município de Itatiaia, nos termos do Decreto Municipal nº 3364/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Tributária, conforme justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 221/2020, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas no Projeto Básico — anexo I, do Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Parágrafo primeiro. Os serviços objeto do presente contrato compreendem o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação por meio eletrônico.

Parágrafo segundo. O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários, à execução dos serviços, objeto do presente chamamento público será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo terceiro – A emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes será em formulário específico para os tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO é o responsável pelas informações lançadas nos documentos de arrecadação e enviadas em arquivos, referente aos dados da cobrança, cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a disponibilização para a arrecadação em seus canais de recebimento.

Parágrafo quinto - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabilizará, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo sexto. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA conservará o sigilo sobre as informações prestadas pelo MUNICÍPIO no âmbito do presente Contrato, durante e após sua vigência, e somente utilizará para as finalidades estritas previstas neste instrumento, não as divulgando ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito da outra parte. Não

and the second

7 4



respondendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelo sigilo e proteção da informação que:

a- Esteja publicamente disponível;

b- Seja obtida de terceiros sem restrição sobre sua divulgação;

c- Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;

d- Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dará início à prestação dos serviços de arrecadação de DAR, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para atendimento no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no mesmo prazo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração Tributária as agências que irão acolher a arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

Denominação da agência;

Número de inscrição no CNPJ;

III. Endereço das agências do Município que estarão habilitadas a receber (logradouro, número, complemento, bairro, CEP);

IV. Código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente.

V. Indicar representante legal, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo. As alterações de dados cadastrais da instituição financeira e de suas agências arrecadadoras, bem assim a inclusão, exclusão e a substituição do representante previsto no inciso III do art. 27 deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Parágrafo terceiro. Quando houver fusão ou incorporação de instituição financeira credenciada por instituição financeira não credenciada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, caso esta tenha interesse na continuidade da prestação de serviços de arrecadação, deverá solicitar o seu credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO - A prestação dos serviços de arrecadação se dará com o acolhimento, contabilização e prestação de contas da arrecadação.

Parágrafo primeiro. A arrecadação dos tributos e demais receitas municipais far-se-á por ambas ou por somente uma das opções a seguir:

I- Por meio de Documentos de Arrecadação - DAM em guichê de caixa;

II- Por meio de Documento de Arrecadação - DAM em canais alternativos: internet, telefone, autoatendimento.

Parágrafo segundo. O pagamento dos Documentos de Arrecadação deverá ser realizado em espécie, cheque, cartão de débito ou débito em conta, salvo o pagamento em Correspondente Bancário, que deverá ser efetuado, exclusivamente, em espécie ou cartão de débito, estando o mesmo desobrigado da guarda de documento físico; a instituição financeira arrecadadora autorizada a debitar, em forma de estorno, os cheques porventura devolvidos, indicando o nome do contribuinte e o número do documento a que se refere.

Parágrafo terceiro. Os cheques apresentados para quitação dos documentos, devem ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo quarto. O valor do cheque acolhido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma prevista eventualmente, não honrado, será debitado na conta de arrecadação denominada "Recebimento de Tributos".

Parágrafo quinto. Os dados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais lançados no Documento de Arrecadação - DAM deverão ser verificados pelo agente arrecadador no momento do acolhimento, quanto ao correto preenchimento e ausência de emendas ou rasuras, conforme



especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Parágrafo sexto. É vedado à instituição financeira arrecadadora recusar ou selecionar sujeitos passivos, exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas da Secretaria Municipal de Administração Tributária e cobrar dos sujeitos passivos quaisquer valores além do previsto no respectivo DAM.

Parágrafo sétimo. Não será admitido o recebimento de documentos (DAM) com a data de vencimento expirada. Quando o vencimento do tributo ou receita municipal coincidir com dias de sábado, domingo ou feriados federais, estaduais ou municipais, o prazo de pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Parágrafo oitavo. A validação dos pagamentos realizados em guichês de caixa se dará com o lançamento da sigla, símbolo ou logotipo da instituição financeira, número da autenticação, data do pagamento, valor e identificação da máquina autenticadora.

Parágrafo nono. É vedado ao agente arrecadador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação de receitas municipais que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até a transferência à Conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo décimo. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está autoriza a efetuar estorno de documentos de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no 1º dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS VALORES — A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação, que compreende o recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal e a remessa informatizada dos dados de arrecadação à Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Parágrafo primeiro. O recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal, Conta nº 73.400-4, da Agência nº 1571-7, Banco n.º 01, deverá ser efetuado pela instituição financeira até 02 (dois) dias úteis para os recebimentos em espécie ou débito em conta e em até 04 (quatro) dias úteis para os recebimentos em cheque, a contar do seu acolhimento, em conformidade com o "arquivo retorno".

Parágrafo segundo. Não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos, feriados municipais, feriados estaduais e feriados nacionais.

Parágrafo terceiro. O recolhimento do produto da arrecadação em atraso implicará no pagamento de encargos, constituídos por atualização monetária, multa e juros de mora na forma do artigo 61 da Lei Municipal nº 39/2017, cuja quitação ocorrerá com o recolhimento do produto dos encargos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma do art. 48 e 49 do Decreto Municipal nº 3364/2020.

Parágrafo quarto. Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá solicitar o reembolso da respectiva importância mediante apresentação de pedido específico diretamente à Secretaria Municipal de Administração Tributária, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo quinto. A utilização do procedimento de devolução de que trata o parágrafo anterior é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira arrecadadora, sujeitando-a, no caso de uso indevido, aos encargos previstos no art. 48 deste Decreto, calculados a partir do dia útil seguinte ao da efetivação da devolução até a data de sua regularização

Parágrafo sexto. A falta de recolhimento do produto arrecadado ou de pagamento de remuneração ou de encargos de mora devidos enseja o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo. A responsabilidade pelo recolhimento de valores arrecadados e de encargos de mora não exime o agente arrecadador, se for o caso, da sanção administrativa disciplinar cabível.

Parágrafo oitavo. A remessa diária dos dados de arrecadação deverá ser efetuada pela instituição financeira arrecadadora, por meio de transmissão de arquivo eletrônico no formato compatível com o sistema integrado contratado pela Municipalidade no 1º dia útil após a arrecadação.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – São obrigações das Instituições Financeiras:

+ \$

3



I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal - DAM, aprovados pela Secretaria Municipal de Administração Tributária, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

II. Arrecadar os tributos e demais receitas municipais em toda sua rede de agências credenciadas, em

consonância com os termos do edital de credenciamento e contrato de prestação de serviços.

III. Apresentar à Secretaria Municipal de Administração Tributária, no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, meios necessários à implementação dos serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração Tributária.

IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do

Contrato.

V. Promover a arrecadação dos Documentos (DAM) pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração Tributária;

VI. Abster-se de cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção,

processamento e pagamento de suas obrigações;

VII. Autenticar o DAM em todas as suas vias, nos moldes previstos no edital e contrato.

IX. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias)

X. Enviar ao Município, no prazo de 1 (um) dia útil, arquivo eletrônico no formato compatível com o sistema integrado contratado pela Municipalidade, como total das transações realizadas no dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria de Administração Tributária;

XI. Remeter ao Município o extrato da Conta de Arrecadação - "Recebimento de Tributos Municipais",

sempre que solicitado:

XII. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais diárias à Conta do Tesouro Municipal e a remessa informatizada dos dados de arrecadação à Secretaria Municipal de Administração Tributária, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu acolhimento.

XIII. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia

útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

XIV. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento.

XV. Remeter diariamente "arquivo retorno" à Secretaria Municipal de Administração Tributária com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e pagamento das tarifas pela prestação dos serviços;

XVI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas,

fiscais e previdenciários:

XVII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIX. Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição, no dia seguinte à data do recebimento, bem como, a redisponibilização, em até 02 (dois) dias úteis, sempre



que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração Tributária, mediante remuneração da tarifa própria da instituição financeira.

XX. Abster-se de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do Município:

- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;
- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados mediante pagamento de tarifas;
- V. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI. Entregar à Instituição Financeira: Recibo do arquivo enviado e Mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: – Os serviços de arrecadação serão remunerados por tarifa por documento os valores unitários a seguir:

II. R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

III. R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

IV. R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

VI. R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

XI. **R\$ 1,54 (um real e cinqüenta e quatro centavos)** por guia com código de barras internalizado na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Parágrafo primeiro – No caso de prorrogação de contrato, as tarifas poderão ser reajustadas pelo IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base para o reajuste, o mês anterior ao da apresentação da solicitação de credenciamento, junto a licitação que deu origem ao contrato.

Parágrafo segundo. O reajuste mencionado somente será efetivado, após verificação das condições do mercado a época da renovação, mediante solicitação da Instituição Bancária, e comprovadamente que a Instituição praticou o reajuste tarifário em seus serviços a outras cartelas de cliente, não apenas ao Município de Itatiaia.

Parágrafo terceiro — O valor das tarifas será debitado na conta mantida junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nos mesmos prazos previstos para repasse do produto da arrecadação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 02; Unidade: 02.03; Funcional: 04.122.0003; Projeto/Atividade: 2.280; Elemento: 3.3.90.39.00.00-0000; Código Reduzido: 000072, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização dos serviços objeto do presente contrato ficará, para todos os fins, a cargo da Secretaria Municipal de Administração Tributária, através da Servidora SILVANA DE SOUZA SOARES, matricula. nº 9255, nomeado formalmente para tal, ficando o Titular da Secretaria como có-responsável:

Parágrafo primeiro. À fiscalização do Contrato caberá:

a) Se os serviços estão sendo prestados respeitando todas as determinações do presente contrato e

+ >



do edital licitatório do qual se originou.

b)Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, bem como praticar todos os atos indispensáveis à boa execução do objeto sob sua responsabilidade;

c)Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios a cerca da execução do objeto, no que couber, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações de prazo, de rescisão, bem como aquelas destinadas à abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

d)Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

e) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

f) A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Segundo. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

ParágrafoTerceiro. Executado o Contrato em conformidade com o estabelecido, a fiscalização, ao seu término, emitirá Termo de Execução e Encerramento do Contrato, atestando seu regular cumprimento. Devendo a fiscalização, em caso de prorrogação de prazo de execução, nos termos previstos e legalmente reconhecidos, emitir documento de Execução Regular dos Serviços, referente ao período anterior, servindo este como subsídio à prorrogação, em razão da regular prestação dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—RESCISÃO E PENALIDADES — O presente contrato poderá ser rescindido, mediante simples aviso extrajudicial de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou, ainda, quando a:

I. A Instituição Bancária deixar cumprir as obrigações pactuadas no presente contrato ou no edital do qual se originou.

II. Houver fusão ou incorporação da Instituição Bancária com outra, e não comunicar do fato à Secretaria Municipal de Arrecadação Tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua concretização;

III. For decretada a liquidação ou a Instituição Bancária sofrer intervenção do BACEN;

IV. A Instituição Bancária/Financeira descumprir as normas pactuadas com a Secretaria Municipal de Administração Tributária para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

V. A Instituição Bancária/Financeira praticar irregularidade na execução das atividades de arrecadação que configure ilícito penal;

VI. Por solicitação da Instituição Bancária/Financeira contratada;

VII. No caso de descredenciamento e rescisão contratual por interesse da Administração Municipal, ou por solicitação da Instituição Bancária/Financeira, tanta a Administração quanto a Instituição se obrigam a solicitar o descredenciamento e rescisão contratual, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar sua rescisão, através de ato unilateral e escrito, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurado o

+

8



contraditório e ampla defesa, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a instituição bancária/financeira responsável, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo segundo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa gradativa, limitada a 20% do valor do contrato, podendo, em caso de reincidência ser dobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES -** Este Contrato poderá ser aditado por acordo entre os partícipes mediante celebração de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arrecadadora deverá fornecer as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas municipais sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica dispensada de prestar informações acerca de arrecadação supostamente realizada há mais de 10 (dez) anos, a contar da data da arrecadação, e não confirmada nos sistemas de controle da Secretaria Municipal de Administração Tributária, quando ultrapassados os prazos previstos na cláusula sexta, itens IX e XVIII.

Parágrafo segundo. No caso de descumprimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do envio de informações relativas à arrecadação, esta ficará sujeita às penalidades administrativas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A instituição financeira arrecadadora é responsável pelas ações e omissões de seus funcionários e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A instituição financeira arrecadadora deve manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de tributos e receitas municipais, sob pena de responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A assinatura deste Contrato revoga quaisquer outros documentos firmados anteriormente entre as partes com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0001/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, e seus Anexos, a Proposta Comercial da Contratada, e o processo administrativo n° 221/2020, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO — O presente contrato será publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Itatiaia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itatiaia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

+



Itatiaia/RJ, 15 de dezembro de 2020.

Fábio Dias Shinohara Coordenador de Produtos

Sr. Eduarde Gued Prefeito Mun  OAB/SP nº 338.03  Sr. Valter Telles do N  Itaú Unibanco	ascimento	Sr. Edson de Sousa Secretário Municipal Administração Tributária  Fábio Dias coordenador 00389  Sra. Sandra Regina Rincão Itaú Unibanco S.A.
TESTEMUNHAS:		
1)	_CPF N.º	
2)	CPF Nº	